



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

1

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Personalidade jurídica, sede, foro e duração

Artigo 1º) O CERÂMICA CLUBE é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada no dia 2 de janeiro de 1948, com sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, onde tem endereço na Rua Luiz Martini, 200, estando seus atos constitutivos registrados no CRPJ da Comarca de Mogi Mirim, sob nº 39, fls. 12/13 do Livro nº A-2, em 28 de janeiro de 1949. O prazo de duração da associação é indeterminado.

Seção II - Disciplina Jurídica

Artigo 2º) A disciplina jurídica do CERÂMICA CLUBE é a prevista no seu Estatuto, em seu Regimento Interno e nas disposições de direito aplicáveis naquilo em que aqueles forem omissos. A ocupação de qualquer cargo previsto no art. 44 e o exercício das suas respectivas funções não serão remunerados a qualquer título.

Seção III - Objetivos

Artigo 3º) Constituem objetivos do CERÂMICA CLUBE proporcionar aos seus associados à prática de esportes em geral, assim como a sua participação em eventos de natureza cívica, cultural, recreativa, desportiva e social.

Parágrafo 1º) - O CERÂMICA CLUBE não fará distinção de raça, nacionalidade, tendência política ou credo religioso na admissão e na manutenção de associados de ambos os sexos.

Parágrafo 2º) - O CERÂMICA CLUBE poderá filiar-se a federações e confederações similares para melhor consecução de seus objetivos, sem perda de sua personalidade jurídica.

Parágrafo 3º) - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CERÂMICA CLUBE, e nem auferirão dividendos de nenhuma natureza.

Seção IV - Patrimônio, cores, símbolos e uniformes

Artigo 4º) O patrimônio do CERÂMICA CLUBE é composto de bens de qualquer natureza, sejam móveis ou imóveis, corpóreos e incorpóreos, adquiridos a título oneroso ou gratuito por qualquer meio de direito.

Parágrafo 1º) - A alienação ou oneração de bens imóveis pressupõe prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

2

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 5º) As cores do CERÂMICA CLUBE são a branca e a vermelha, dispostas em seus símbolos e uniformes pelo modo previsto no seu Regimento Interno.

Artigo 6º) São símbolos do CERÂMICA CLUBE a bandeira e o escudo, este último de forma triangular irregular, com bordos arredondados, tendo ao centro o desenho de uma chaminé em tijolos aparentes sobre fundo branco, em cuja base se encontra disposto um retângulo contendo a inscrição Cerâmica Clube. O contorno desse escudo é feito em traço médio, na cor vermelha.

Seção V - Fontes de receita

Artigo 7º) Constituem fontes de receita do CERÂMICA CLUBE:

- a) as taxas e contribuições a que se referem às Seções I a VIII do Capítulo VII deste Estatuto;
- b) o preço de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, ou de espaços físicos em dependências de sua propriedade, precedidos de licitação;
- c) o preço de venda de títulos patrimoniais;
- d) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas do País ou do Exterior;
- e) outros valores eventualmente recebidos.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I - Categorias de associados

Artigo 8º) São associados do CERÂMICA CLUBE:

- a) associados proprietários de título individual ou familiar;
- b) associados temporários;
- c) associados beneméritos.

Artigo 9º) Associados proprietários são as pessoas naturais ou jurídicas detentoras de títulos patrimoniais do CERÂMICA CLUBE.

Parágrafo 1º) - A pessoa jurídica somente poderá ser proprietária de título patrimonial da categoria familiar.

Parágrafo 2º) - A pessoa jurídica proprietária de título patrimonial da categoria familiar indicará e identificará, no mês de janeiro de cada ano, as pessoas que poderão freqüentar as dependências do Clube nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo 3º) - Cada título patrimonial pertencente à pessoa jurídica dá direito à freqüência ao Clube a apenas uma pessoa natural e ou seus dependentes.

Parágrafo 4º) - A propriedade de título patrimonial da categoria familiar adquirido por pessoa natural estende-se, se casada for, ao



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

3

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

seu respectivo cônjuge, sendo única, todavia, para o casal, a taxa mensal de manutenção.

Parágrafo 5º) - A propriedade de título patrimonial da categoria individual dá direito à freqüência ao Clube a apenas a pessoa de seu titular.

Parágrafo 6º) - A mudança de categoria de título individual para título familiar pressupõe o pagamento, pelo interessado, da quantia correspondente a 50%(cinquenta por cento) da diferença entre os respectivos preços, observada a permanência mínima de 3(três) anos na primeira dessas categorias.

Parágrafo 7º) - A propriedade de título patrimonial, seja de que categoria for, não confere ao seu titular, por si só, o direito de freqüentar as dependências do Clube, o qual tem como pré-requisito a aprovação da sua proposta pela Comissão de Sindicância.

Artigo 10) Associados temporários são as pessoas que, em razão da ocupação e ou de exercício de cargo ou função pública relevantes, no Município de Mogi Guaçu, venham a ser convidadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva a freqüentar, com seus dependentes legais, o CERÂMICA CLUBE e participar dos eventos por ele organizados e promovidos.

Parágrafo único - Os associados temporários e seus dependentes sujeitam-se, quanto à freqüência ao Clube, às normas do Estatuto e de seu Regimento Interno, pagando, não obstante, a taxa mensal de manutenção.

Artigo 11) Associados beneméritos são as pessoas naturais que, em razão de relevante contribuição intelectual ou material para consolidação, o desenvolvimento e o aprimoramento do CERÂMICA CLUBE, sejam assim reconhecidas e proclamadas pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembléia Geral, recebendo o respectivo título "honoris causa".

Parágrafo único - Os associados beneméritos pagarão a taxa mensal de manutenção.

Artigo 12) São dependentes de associados do CERÂMICA CLUBE:

- a) os filhos, até os 21 anos sem restrições se quiser se tornar associado aos 18, com direito a voto; e, se do sexo feminino, enquanto solteiras;
- b) os filhos, enquanto civilmente menores de idade, e cursando Universidade, se dependentes economicamente dos pais ou responsáveis, até a idade de 24 anos completos;
- c) os netos, se órfãos de pai e de mãe, enquanto civilmente menores de idade; e se do sexo feminino, enquanto solteiras;



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

4

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

d) optativamente, os ascendentes, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 34.

Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I - Direitos dos associados

Artigo 13) São direitos dos associados, desde que em dia no cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a) freqüentar o Clube e participar, com seus dependentes, de todas as atividades por ele organizadas e promovidas, utilizando-se dos bens e serviços postos à sua disposição, atendidas em qualquer caso as normas respectivas;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado, se maior de idade para efeitos civis;
- d) encaminhar à Diretoria Executiva propostas ou sugestões que entenda úteis ou necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento do Clube;
- e) alienar seu título patrimonial, observadas as exigências estatutárias e regimentais;
- f) pedir demissão, por escrito, à Diretoria Executiva.

Seção II - Deveres dos associados

Artigo 14) São deveres dos associados:

- a) respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e o Regimento Interno do CERÂMICA CLUBE;
- b) tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores, funcionários e os demais associados;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições devidas;
- d) zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando-o dos prejuízos que lhe causar por dolo ou culpa.

Seção III - Direitos e deveres dos dependentes de associados

Artigo 15) São extensivos aos dependentes dos associados os direitos e as obrigações fundados neste Estatuto e no Regimento Interno do CERÂMICA CLUBE, naquilo que lhes for pertinente.

Capítulo IV - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Seção I - Processo de admissão de associado

Artigo 16) São requisitos da admissão de associado:

- a) apresentação do candidato, firmada por três (3) associados proprietários no gozo dos seus direitos estatutários;
- b) sujeição ao crivo da Comissão de Sindicância;
- c) aquisição do título patrimonial;



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

5

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

d) atendimento das exigências estatutárias e regimentais preliminares, no tocante ao fornecimento de dados, documentos e informações, e ao recolhimento das taxas pertinentes.

Artigo 17) O candidato a associado que tiver seu nome vetado pela Comissão de Sindicância somente poderá ser reapresentado depois de decorrido um ano da cientificação da recusa.

Artigo 18) A aprovação do candidato a associado pela Comissão de Sindicância constitui pré-requisito da aquisição do título patrimonial.

Artigo 19) No caso de compra do título para pagamento a prazo de seu preço, a emissão e entrega da cautela definitiva dar-se-á apenas após a satisfação integral do respectivo montante.

Seção II - Processo de exclusão de associados

Artigo 20) O associado que violar norma estatutária ou regimental suscetível de acarretar sua eliminação do quadro social, será cientificado por escrito dessa decisão, pela Diretoria Executiva, a fim de apresentar defesa, se quiser.

Artigo 21) A defesa escrita do associado excluído será dirigida à Junta de Recursos do CERÂMICA CLUBE, devendo ser protocolada na Secretaria, facultada a produção de prova documental e oral, esta até o máximo de três (3) testemunhas.

Artigo 22) Recebida a defesa, a Junta de Recursos designará dia e hora para seu julgamento, o qual deverá ocorrer em prazo não superior a quinze (15) dias, ocasião em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas na peça defensiva, devendo o interessado se fazer presente para prestar depoimento.

Artigo 23) A decisão, fundamentada, será comunicada, por escrito, ao interessado, que, se for o caso, poderá recorrer, por escrito, para o Conselho Deliberativo, em última instância.

Artigo 24) O Conselho Deliberativo, se receber o recurso, fará seu julgamento em prazo não superior a trinta (30) dias, decidindo por maioria absoluta de votos de seus integrantes. Na sessão de julgamento, o interessado poderá sustentar o recurso, oralmente, pelo prazo de dez (10) minutos.

Artigo 25) O prazo para apresentar defesa e para recorrer é de cinco (5) dias, contados da ciência, pelo interessado, das decisões desfavoráveis.

Capítulo V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS DISCIPLINARES

Seção I - Infrações disciplinares e sua punição

Artigo 26) As infrações disciplinares serão punidas com:



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

6

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- a) advertência escrita;
- b) suspensão por até 30 dias;
- c) suspensão por até 90 dias;
- d) suspensão por até 180 dias;
- e) suspensão por até 360 dias;
- f) eliminação.

Parágrafo 1º) - A gravidade da infração condicionará a aplicação da pena, não estando a Diretoria Executiva adstrita à graduação prevista no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º) - Observar-se-á o processo previsto nos artigos 20 a 25 deste Estatuto apenas nas hipóteses de aplicação da pena de eliminação do quadro social.

Artigo 27) Além de por infrações de natureza disciplinar, será eliminado, também, o associado que deixar de pagar o preço do título patrimonial, assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º) - O associado que tiver pago mais de 40%(quarenta por cento) do preço do título patrimonial poderá, no prazo para defesa, requerer a purgação da mora, exibindo o valor das prestações vencidas e das vincendas, acrescidas aquelas dos encargos decorrentes do atraso na sua liquidação.

Parágrafo 2º) - Satisfeita a obrigação, será emitida em favor do associado a cautela definitiva de seu título.

Artigo 28) O associado que estiver respondendo a processo por infração disciplinar suscetível de acarretar sua eliminação do quadro social, ou por falta de pagamento do preço do título patrimonial, será suspenso até seu final julgamento, não lhe sendo permitido freqüentar as dependências do Clube e participar de suas atividades.

Artigo 29) Em qualquer hipótese, é assegurado ao associado fazer-se representar, em sua defesa e nos recursos que oferecer, por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e no gozo de suas prerrogativas.

Capítulo VI - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Seção I - Características de títulos patrimoniais

Artigo 30) O título patrimonial corresponde a uma fração ideal do patrimônio do CERÂMICA CLUBE, e seu valor é fixado anualmente, no mês de janeiro, pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembléia Geral. Sua posse confere ao seu titular os direitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da associação, ressalvadas as obrigações correspondentes, cujo inadimplemento poderá acarretar o seu cancelamento.



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

7

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único - Os títulos patrimoniais do CERÂMICA CLUBE são em número de 3.200 (três mil e duzentos), tendo seu valor fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista neste artigo.

Seção II - Emissão dos títulos patrimoniais

Artigo 31) O Conselho Deliberativo disporá, anualmente no mês de janeiro, sobre a quantidade de títulos patrimoniais a serem emitidos, no respectivo exercício, tão somente para filhos de associados que alcançarem a maioria civil, fixando preço e condições para seu pagamento.

Seção III - Aquisição e perda de títulos patrimoniais

Artigo 32) A aquisição de títulos patrimoniais somente será deferida ao candidato a associado que tiver seu nome previamente aprovado pela Comissão de Sindicância.

Artigo 33) Perderá o título patrimonial por cancelamento através de ato da Diretoria Executiva, o associado que deixar de pagar o respectivo preço de aquisição, ressalvado o disposto no artigo 27 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Parágrafo único - Nas hipóteses de cancelamento do título patrimonial, a Diretoria Executiva o colocará à venda, e uma vez recebido o preço, devolverá ao associado inadimplente as quantias por ele até então pagas, delas abatendo a multa punitiva de 20%(vinte por cento) sobre o valor do título.

Seção IV - Circulação jurídica de títulos patrimoniais

Artigo 34) O título patrimonial é negociável com terceiros, mediante o pagamento da taxa de transferência equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo preço, anualmente fixado. A frequência do adquirente e seus dependentes ao Clube pressupõe, todavia, a aprovação da respectiva proposta pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo 1º) - Nas transações entre o titular e seus dependentes, a taxa de transferência será de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º) - O associado que transferir seu título para dependente, deste não poderá ser dependente, assegurado, contudo, o exercício da opção prevista na letra "d" do artigo 12.

Artigo 35) O título patrimonial é transferível também "causa mortis", hipótese em que o herdeiro ou sucessor do finado, a quem ele tocar na partilha, passará a gozar dos direitos e a suportar as obrigações àquele inerentes, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno.

Capítulo VII - DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

8

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Seção I - Taxa de manutenção

Artigo 36) A taxa de manutenção tem seu fato gerador na prestação dos serviços de manutenção ordinária do CERÂMICA CLUBE, sendo mensal a frequência de seu pagamento a cargo dos associados proprietários de títulos patrimoniais.

Parágrafo 1º) - O valor mensal da taxa de manutenção será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, podendo ser modificado a intervalos menores em fase da superveniência de fatos relevantes.

Parágrafo 2º) - O pagamento da taxa mensal de manutenção será feito pelos associados sujeitos a essa obrigação nas datas e locais previamente estabelecidos pela Diretoria Executiva, acrescendo-se de multa moratória nos termos da lei em caso de descumprimento dessa obrigação.

Parágrafo 3º) - O associado que atrasar o pagamento da taxa mensal de manutenção terá suspenso seus direitos estatutários até o efetivo resgate do débito, com os acréscimos moratórios incidentes.

Parágrafo 4º) - A falta de pagamento da taxa mensal de manutenção durante seis (6) ou mais meses seguidos acarretará a eliminação do associado, assegurado o seu direito de defesa na forma deste Estatuto.

Parágrafo 5º) - O direito de purgar a mora, se exercitado habitualmente, como tal se entendendo a sua repetição, num mesmo exercício, por mais de duas (2) vezes, será considerada abusiva, sujeitando o associado à pena de suspensão por noventa (90) dias.

Seção II - Taxa de visitantes

Artigo 37) A taxa de visitantes tem seu fato gerador na apresentação, por associado proprietário maior de 21 anos, de não-residentes no Município de Mogi Guaçu, para frequentar o Clube individualmente ou em companhia de seus familiares.

Parágrafo único - O valor da taxa de visitantes será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, podendo ser modificado a qualquer tempo segundo as conveniências do Clube.

Seção III - Taxa de serviços especiais

Artigo 38) A taxa de serviços especiais tem seu fato gerador:

- a) no fornecimento de carteiras de identidade para associados e seus dependentes, de exibição obrigatória para terem acesso e permanência



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

9

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- nas dependências do CERÂMICA CLUBE, consoante os termos do Regimento Interno;
- b) na prestação de serviços médicos de exame dos associados e seus dependentes, para freqüência às piscinas e ao balneário, neles compreendido o fornecimento da respectiva ficha de controle de sanidade;
 - c) na cessão temporária do uso de armários para guarda de vestimentas e outros objetos pessoais no recinto das piscinas, do balneário e das demais áreas destinadas às práticas desportivas;
 - d) na utilização dos serviços e equipamentos do balneário.

Parágrafo único - O valor da taxa de serviços especiais, para cada hipótese contemplada, será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, podendo ser modificado a qualquer tempo segundo as conveniências do Clube.

Seção IV - Taxa de utilização de dependências

Artigo 39) A taxa de utilização de dependências tem seu fato gerador na cessão de qualquer parte disponível do CERÂMICA CLUBE para associados e seus familiares, com vistas à realização de festividades de seu interesse, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único - O valor da taxa de utilização de dependências será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, podendo ser modificado a qualquer tempo segundo as conveniências do Clube.

Seção V - Taxa de competições desportivas

Artigo 40) A taxa de competições desportivas tem seu fato gerador na prestação de serviços de organização, supervisão e controle das atividades dessa natureza quando de iniciativa de associado ou grupo de associados, englobando o uso de dependências apropriadas e a cessão dos respectivos apetrechos, de acordo com as disponibilidades do Clube.

Parágrafo único - O valor da taxa de competições desportivas será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, podendo ser modificado a qualquer tempo segundo as conveniências do Clube.

Seção VI - Taxa de transferência de títulos patrimoniais

Artigo 41) A taxa de transferência de títulos patrimoniais tem seu fato gerador na sua alienação por seu titular, em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube.

Parágrafo único - O valor da taxa de transferência de títulos patrimoniais é aquele estabelecido no artigo 34.

Seção VII - Taxa de eventos



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

10

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 42) A taxa de eventos tem seu fato gerador na organização e realização de atividades de natureza social, recreativa, cultural ou desportiva pelo CERÂMICA CLUBE.

Parágrafo único - O valor da taxa de eventos será fixado pela Diretoria Executiva para cada promoção do Clube, à vista dos respectivos orçamentos.

Seção VIII - Contribuição para obras e melhoramentos

Artigo 43) A contribuição para obras e melhoramentos destina-se ao custeio de tudo aquilo que, previamente planejado e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, venha a proporcionar melhores condições de uso, conservação ou aumento do patrimônio do CERÂMICA CLUBE.

Parágrafo único - O valor da contribuição para obras e melhoramentos será estipulada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, em vista dos respectivos orçamentos.

Capítulo VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 44) São órgãos da administração do CERÂMICA CLUBE:

- a) Assembléia Geral dos Associados
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Junta de Recursos
- f) Comissão de Sindicância

Seção I - Assembléia Geral dos Associados

Artigo 45) A Assembléia Geral dos Associados é Ordinária e Extraordinária, consoante as matérias de competência específica a cada uma delas.

Artigo 46) A Assembléia Geral Ordinária será convocada e instalada anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de apreciar e votar as contas da administração do exercício anterior e eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º) - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por edital publicado em jornal de efetiva circulação no Município de Mogi Guaçu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua instalação.

Parágrafo 2º) - Do edital de convocação constará à respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo 3º) - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

11

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

associados proprietários de títulos patrimoniais, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos presentes. E, em segunda convocação, no mesmo dia e local, sessenta (60) minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando, também, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 4º) - É obrigatório o registro da presença dos associados, em livro próprio.

Parágrafo 5º) - É facultado aos associados fazerem-se representar na Assembléia Geral por procurador constituído por instrumento público.

Artigo 47) A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e instalada, sempre que necessário:

- a) por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, previamente autorizado por seus pares;
- b) por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo;
- c) por iniciativa de associados proprietários de títulos patrimoniais, no gozo de seus direitos estatutários, representando pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade dos referidos títulos.

Artigo 48) Compete à Assembléia Geral Extraordinária, privativamente:

- a) reformar o Estatuto;
- b) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em eleição simultânea;
- c) votar a proposta de dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE, dispondo sobre a destinação de seu patrimônio líquido;
- d) apreciar e votar a proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens de qualquer natureza de valor superior à quantia correspondente ao preço, na data da operação, de 50 (cinquenta) títulos patrimoniais da categoria familiar;
- e) apreciar e votar outras matérias que constituam objeto específico da sua convocação e instalação, nos termos da respectiva Ordem do Dia.

Artigo 49) A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á mediante edital publicado em jornal de efetiva circulação no Município de Mogi Guaçu, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data prevista para sua instalação.

Parágrafo 1º) - Do edital de convocação constará à respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo 2º) - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados proprietários de títulos patrimoniais, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos presentes. E, em segunda convocação, no mesmo dia e local, sessenta (60) minutos depois, com qualquer número de associados, também, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

12

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 3º) - Para deliberar e votar sobre a proposta de reforma do Estatuto, faz-se necessária à presença em assembléia, em primeira convocação, de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários no gozo de seus direitos estatutários. Em segunda convocação, a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo 4º) - Para deliberar e votar sobre a proposta de dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE, faz-se necessária à presença em assembléia, em primeira convocação, de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários no gozo de seus direitos estatutários. Em segunda convocação, a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo 5º) - É obrigatório o registro da presença dos associados, em livro próprio.

Parágrafo 6º) - É facultado aos associados fazerem-se representar na Assembléia Geral por procurador constituído por instrumento público.

Seção II - Conselho Deliberativo

Artigo 50) O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e de deliberação a respeito das matérias de sua competência, compondo-se de 15 (quinze) associados proprietários de títulos patrimoniais, com filiação superior a 4 (quatro) anos, e com 25 (vinte e cinco) anos de idade completos na data da sua eleição.

Parágrafo 1º) - O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembléia Geral Extraordinária, em votação secreta, na segunda quinzena do mês de novembro, para um mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no dia 2 de janeiro do ano imediatamente subsequente, sendo renovado anualmente em 1/3 (um terço), permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Parágrafo 2º) - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os candidatos mais votados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º) - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares anualmente, e empossados em seguida à sua eleição e a proclamação de seus nomes.

Parágrafo 4º) - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará o Secretário entre os eleitos, dando-lhe posse no cargo, que é de confiança.



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

13

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 5º) - O Presidente do Conselho Deliberativo tem o voto de desempate nas respectivas deliberações, sendo, sempre, o último a votar.

Parágrafo 6º) - Perderá o cargo o conselheiro que faltar, sem justificativa aceitável, a 2(duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas em seu mandato.

Artigo 51) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, na sede do Clube, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva e o demonstrativo mensal de receitas e despesas, bem como para apreciar e decidir sobre os recursos tempestivamente oferecidos pelos associados, nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto.

Artigo 52) O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que os interesses do Clube o recomendarem ou exigirem, mediante iniciativa de seu Presidente ou por representação da Diretoria Executiva.

Artigo 53) Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e eleger e dar posse aos membros da Comissão de Sindicância e da Junta de Recursos;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório mensal de atividades e o demonstrativo mensal de receitas e despesas elaborados pela Diretoria Executiva;
- c) destituir quaisquer membros da Comissão de Sindicância e da Junta de Recursos por incompetência ou falta grave apurada em sindicância interna, assegurando aos implicados o direito de ampla defesa;
- d) deliberar sobre a renúncia, individual ou coletiva, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e dos membros da Comissão de Sindicância e da Junta de Recursos;
- e) deliberar sobre a proposta de alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do CERÂMICA CLUBE, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- f) dispor, anualmente, no mês de janeiro, sobre o preço de venda de títulos patrimoniais para filhos de associados que tenham alcançado sua maioridade civil;
- g) deliberar sobre a concessão de título de associado temporário e de associado benemérito, nos termos do Estatuto;
- h) julgar recursos de associados, nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto;
- i) deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva de fixação da taxa mensal de manutenção e do valor da contribuição para obras e melhoramentos;
- j) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a requerimento de qualquer de seus membros ou por representação da Diretoria Executiva;



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

14

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- l) deliberar sobre pedido de afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- m) deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades anuais da Diretoria Executiva;
- n) deliberar sobre propostas de arrendamento de bens, encaminhadas pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- o) deliberar proposta da Diretoria Executiva sobre aquisição de bens de qualquer natureza e/ou incorporação ao patrimônio do Clube com valor que corresponda, na data da operação, a mais de 5 (cinco) até 50 (cinquenta) títulos patrimoniais familiares;
- p) interpretar o Estatuto e decidir sobre os casos omissos, mediante aplicação dos princípios gerais de Direito.

Artigo 54) Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer com que seja cumprido o Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) convocar e dar posse a suplentes;
- d) assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência a expedir e as atas dos trabalhos das reuniões do Conselho;
- e) presidir as assembléias gerais;
- f) assumir a presidência da Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva de seus membros, nela permanecendo até a eleição de seus novos componentes para complemento do mandato em curso.

Artigo 55) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de afastamento ou de renúncia;
- b) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais.

Artigo 56) Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) lavrar as atas dos trabalhos das suas reuniões;
- b) substituir o Presidente nas faltas e ou impedimentos do Vice-Presidente;
- c) organizar e manter organizada a documentação do Conselho;
- d) redigir, assinar com o Presidente e expedir a correspondência do Conselho.

Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 57) A Diretoria Executiva é o órgão de gestão ordinária das atividades do CERÂMICA CLUBE, compondo-se de 7 (sete) membros dos quais a Assembléia Geral Extraordinária elegerá a chapa para Presidente e Vice-Presidente, em votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para um único mandato subsequente, sendo considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão associados proprietários de títulos patrimoniais, no gozo de seus direitos estatutários, com filiação superior a 4 (quatro) anos e 25 (vinte e cinco) anos de idade completos na data da sua eleição.



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

15

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 58) A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social e Diretor de Esportes.

Parágrafo 1º) - Por proposta da Diretoria Executiva o Conselho Deliberativo poderá criar outros cargos de diretor.

Parágrafo 2º) - O Presidente nomeará e dará posse ao Secretário, ao Tesoureiro, ao Diretor de Patrimônio, ao Diretor Social e ao Diretor de Esportes, cargos estes de confiança.

Artigo 59) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que os interesses do Clube o recomendarem ou exigirem, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo 1º) - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º) - O Presidente da Diretoria Executiva tem o voto de desempate nas suas deliberações, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º) - Perderá o cargo o Diretor que, sem justificativa aceitável, faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas em seu mandato.

Artigo 60) Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, exceto quando seus atos resultarem de violação da lei ou do Estatuto.

Artigo 61) Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Clube consoante os preceitos da boa técnica, da lei e da moral;
- b) cumprir e fazer com que sejam cumpridos o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos ganhos;
- d) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório circunstanciado de suas atividades e demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior;
- e) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 28 de fevereiro, o relatório anual das suas atividades, acompanhado do balanço geral do exercício anterior e das demonstrações financeiras, assinados por Contador responsável, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre proposta de aquisição de bens de qualquer natureza e/ou incorporação ao patrimônio do Clube com valor que corresponda, na data da operação, a mais de 5 (cinco) até 50 (cinquenta) títulos patrimoniais familiares, com a prévia autorização do Conselho Deliberativo;



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

16

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- g) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 20 de janeiro, proposta anual de fixação da taxa mensal de manutenção, e da contribuição para obras e melhoramentos;
- h) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 20 de janeiro, proposta orçamentária e plano anual de atividades do Clube;
- i) representar ao Conselho Deliberativo no sentido da necessidade e da conveniência da convocação da Assembléia Geral dos associados, para deliberar sobre matérias de interesse do CERÂMICA CLUBE;
- j) aplicar penas disciplinares a associado infrator e ou seus dependentes;
- k) responder as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo desde que aprovada por seus pares, no prazo máximo de 5 dias que antecede a próxima reunião ordinária do mencionado Conselho. O associado terá direito a requerer informações relacionadas com assuntos do Clube, no menor espaço de tempo possível, indicando no requerimento o motivo da solicitação.

Artigo 62) Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o CERÂMICA CLUBE ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- b) contratar advogados para fins específicos, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad juditia et extra", mediante prévia deliberação da Diretoria Executiva, nos limites de valores previstos neste Estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária dos associados, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- e) assinar com o Diretor Secretário as atas das reuniões da Diretoria Executiva, a correspondência do Clube, os títulos patrimoniais e as respectivas cautelas, e demais documentos pertinentes às relações com os associados;
- f) emitir e endossar, com o Diretor Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento ou de transferência de recursos, bem como quaisquer outros títulos de crédito e documentos que impliquem na criação, modificação ou extinção de obrigações e direitos para o CERÂMICA CLUBE;
- g) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, para fins de exame e parecer, o balanço geral do exercício anterior, acompanhado das demonstrações financeiras e demais documentos pertinentes, assinados por Contador responsável.

Artigo 63) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais, e suceder-lhe em caso de vacância do cargo;
- b) dirigir os Departamentos e as Comissões de serviços do CERÂMICA CLUBE, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridas as respectivas programações e atribuições.

Artigo 64) Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- a) organizar e manter organizados os serviços administrativos da associação, zelando pela escrituração e pela guarda dos livros e documentos pertinentes;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

17

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- c) assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, a correspondência do Clube, os títulos patrimoniais e as respectivas cauteladas, e demais documentos pertinentes às relações com os associados;
- d) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas por deliberação da Diretoria Executiva;
- e) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Artigo 65) Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) organizar e manter organizados os serviços da Tesouraria, zelando pela escrituração e pela guarda dos livros e documentos pertinentes;
- b) emitir e endossar, com o Presidente, cheques ou ordens de pagamento ou de transferência de recursos, bem como quaisquer outros títulos de crédito e documentos que impliquem na criação, modificação ou extinção de obrigações e direitos para o CERÂMICA CLUBE;
- c) arrecadar e promover a guarda de valores pertencentes ao Clube;
- d) elaborar e entregar ao Presidente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de notas explicativas pertinentes;
- e) prestar todas as informações necessárias ao Contador responsável, com vistas à elaboração e entrega do balanço geral anual da associação e das respectivas demonstrações financeiras;
- f) manter rigoroso controle da posição de cada associado no tocante ao pagamento da taxa mensal de manutenção, promovendo as medidas necessárias ao recebimento de quaisquer valores devidos ao CERÂMICA CLUBE;
- g) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 66) Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) organizar e manter organizados os serviços de cadastramento, conservação e guarda dos bens integrantes do patrimônio do CERÂMICA CLUBE;
- b) organizar, dirigir e manter organizados os serviços de portaria e vigilância do Clube;
- c) organizar, dirigir e manter organizados e em funcionamento os serviços de abastecimento de água, esgotos, energia elétrica e comunicações do Clube;
- d) fiscalizar as atividades de terceiros que explorem, sob regime de concessão ou arrendamento, serviços de interesse do CERÂMICA CLUBE, em suas dependências, zelando pelo cumprimento das normas de higiene e de segurança a eles relativas;
- e) propor à Diretoria medidas úteis ou necessárias à conservação do patrimônio do CERÂMICA CLUBE, zelando pela sua efetiva execução;
- f) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 67) Compete ao Diretor Social:

- a) elaborar o programa mensal e anual de atividades sociais, artísticas e culturais do Clube, promovendo a sua execução uma vez aprovado;



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

18

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- b) nomear comissões de associados para a execução do programa de atividades a seu cargo, supervisionando-lhes os trabalhos;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 68) Compete ao Diretor de Esportes:

- a) elaborar o programa mensal e anual de atividades desportivas do Clube, promovendo a sua execução uma vez aprovado;
- b) nomear comissões de associados para a execução do programa de atividades a seu cargo, supervisionando-lhes os trabalhos;
- c) organizar as competições desportivas aprovadas pela Diretoria Executiva, baixando os respectivos regulamentos e zelando pela sua observância;
- d) indicar e contratar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, profissionais com formação técnica para instrução, treinamento e orientação de praticantes de modalidades desportivas oferecidas pelo Clube, bem como atletas dessas modalidades estranhos ao quadro de associados para competir em nome do CERÂMICA CLUBE;
- e) zelar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, pela conservação das quadras e campos destinados a práticas desportivas, baixando e fazendo cumprir normas a respeito de seu uso, e determinando a execução de medidas necessárias à sua preservação;
- f) aplicar penas disciplinares decorrentes do uso indevido das instalações desportivas do clube, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- g) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Seção IV - Comissão de Sindicância

Artigo 69) A Comissão de Sindicância é o órgão de exame de propostas de admissão de candidatos a associado do CERÂMICA CLUBE, com poderes de aprovação e de veto.

Artigo 70) A Comissão de Sindicância é composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus pares, no dia 2 de janeiro, para um mandato de 1 (um) ano, com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos na data da sua eleição, admitida a reeleição individual de seus membros para um único mandato subsequente.

Parágrafo 1º) - A Comissão de Sindicância terá um Presidente e um Secretário, eleitos internamente.

Parágrafo 2º) - As deliberações da Comissão de Sindicância constituem matéria reservada, constando do respectivo Livro de Atas, cujo acesso é restrito ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário.

Parágrafo 3º) - As decisões da Comissão de Sindicância serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

19

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

comunicadas de forma resumida à Diretoria Executiva, delas não cabendo nenhum recurso.

Parágrafo 4º) - A Comissão de Sindicância reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês, e extraordinariamente sempre que os interesses do CERÂMICA CLUBE o recomendarem ou exigirem.

Artigo 71) Perderá o cargo na Comissão de Sindicância o membro que, sem justificativa aceitável, faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas em seu mandato.

Parágrafo único - O membro eliminado por faltas injustificáveis, ou que renunciar ao cargo, será substituído por deliberação do Conselho Deliberativo na sua primeira reunião seguinte ao fato.

Seção V - Junta de Recursos

Artigo 72) A Junta de Recursos é o órgão de julgamento de defesas manifestadas por associado punido em razão do cometimento de falta ou faltas disciplinares, nos termos deste Estatuto.

Artigo 73) A Junta de Recursos é composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus pares, no dia 2 de janeiro, para um mandato de 1 (um) ano, com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos na data da sua eleição, admitida a reeleição individual de seus membros para um único mandato subsequente.

Parágrafo 1º) - A escolha dos membros da Junta de Recursos far-se-á preferentemente entre os associados com formação superior na área de ciências jurídicas e sociais.

Parágrafo 2º) - A Junta de Recursos será presidida pelo membro de maior idade entre todos. Para cada defesa será sorteado o respectivo relator.

Parágrafo 3º) - A Junta de Recursos reunir-se-á sempre que os interesses do Cerâmica Clube o recomendarem ou exigirem.

Parágrafo 4º) - O associado punido disciplinarmente protocolará sua defesa na Secretaria do Clube no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Parágrafo 5º) - As decisões da Junta de Recursos constarão do respectivo Livro de Atas, e delas caberá recurso do associado, ou da Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo do CERÂMICA CLUBE, no prazo de 5 (cinco) dias da sua ciência pelas partes.



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

20

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 6º) - Recebendo o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá ao sorteio do relator, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir seu exame e pedir a sua inclusão na pauta para julgamento, que será realizado no prazo e pelo modo previstos no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 74) Perderá o cargo na Junta de Recursos o membro que, sem justificativa aceitável, faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas em seu mandato.

Parágrafo único - O membro eliminado por faltas injustificáveis, ou que renunciar ao cargo, será substituído por deliberação do Conselho Deliberativo na sua primeira reunião seguinte ao fato.

Seção VI - Conselho Fiscal

Artigo 75) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos dos administradores do CERÂMICA CLUBE, e de verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único - Perderá o cargo o conselheiro que, sem justificativa aceitável, faltar a 2(duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas em seu mandato.

Artigo 76) O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre associados proprietários de títulos patrimoniais e que sejam portadores, preferencialmente, de diploma de nível universitário ou de técnico em contabilidade, ambos com registro nos órgãos competentes, admitida sua recondução ao cargo.

Parágrafo 1º) - O funcionamento do Conselho Fiscal é permanente.

Parágrafo 2º) - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente o membro de maior idade entre todos.

Parágrafo 3º) - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades por Ações), membros da administração do CERÂMICA CLUBE, seus empregados, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau daqueles administradores.

Parágrafo 4º) - O exercício do mandato dos Conselheiros Fiscais é gratuito.

Parágrafo 5º) - A função de conselheiro fiscal é indelegável.

Artigo 77) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

21

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
- c) opinar sobre a proposta dos órgãos de administração de dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE;
- d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à entidade;
- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) exercer essas atribuições durante a liquidação da associação;
- i) fornecer ao associado, ou grupo de associados que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos títulos patrimoniais, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- j) comparecer às assembléias gerais, através de pelo menos um de seus membros, e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados;
- l) contratar contador ou auditor independente para melhor desempenho das suas funções, ajustando, previamente, a respectiva remuneração, consoante as disponibilidades econômicas e financeiras do CERÂMICA CLUBE.

Artigo 78) Os órgãos de administração colocarão à disposição do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, prestando-lhes as informações que forem solicitadas a respeito.

Artigo 79) Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto.

Artigo 80) O Conselho Fiscal lavrará, em livro próprio, ata circunstanciada dos trabalhos de suas reuniões.

Capítulo IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 81) Os associados que pretendem concorrer a cargos eletivos no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva procederão em conformidade com as seguintes disposições:

- a) até o dia 15 (quinze) de outubro do último ano de cada mandato, farão protocolar na Secretaria do Clube, em 3 (três) vias, requerimento em termos estatutários dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva solicitando o registro das suas candidaturas individuais para o



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

22

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

- Conselho Deliberativo, ou das suas chapas de candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva.
- b) a Diretoria Executiva examinará os pedidos de registro de candidaturas, emitindo parecer pela sua rejeição ou aceitação em 5 (cinco) dias, com ciência aos interessados, que poderão recorrer da decisão desfavorável diretamente ao Conselho Deliberativo, também em 5 (cinco) dias;
 - c) o Conselho Deliberativo decidirá em 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, mantendo ou reformando a deliberação da Diretoria Executiva;
 - d) aceito o pedido de registro, a Diretoria Executiva fará publicar, por (2) duas vezes, edital em jornal de ampla circulação no Município de Mogi Guaçu, tornando públicas as candidaturas, e convocando os associados no gozo de seus direitos estatutários para as eleições na respectiva Assembléia Geral;
 - e) as eleições para Diretoria Executiva realizar-se-ão na sede do CERÂMICA CLUBE no quarto domingo do mês de novembro do segundo ano de cada mandato, em dia e horário que constarão do respectivo edital, e com intervalo de 15 (quinze) dias, pelo menos, da data da sua primeira publicação. E anualmente, para renovação do terço do Conselho Deliberativo.

Artigo 82) Serão considerados eleitos:

- a) para comporem o Conselho Deliberativo, como membros efetivos, os 5 (cinco) candidatos mais votados individualmente, e como membros suplentes, os 3 (três) seguintes candidatos mais votados, anualmente;
- b) para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, as chapas que obtiverem a maioria de votos dos associados, no gozo de seus direitos estatutários, presentes à Assembléia Geral.

Artigo 83) O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva; a Junta de Recursos e a Comissão de Sindicância serão eleitos, na forma prevista neste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos membros dos órgãos competentes para fazê-lo.

Capítulo X - DA POSSE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Artigo 84) Os mandatos eletivos iniciam-se no dia 2 de janeiro de cada ano.

Artigo 85) O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos seus membros, e aos membros da Diretoria Executiva.

Capítulo XI - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 86) Os administradores são responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto, observado, em qualquer situação, o devido processo legal, assegurando-se a todos, indistintamente, ampla defesa.



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

23

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo XII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 87) Verificado que o CERÂMICA CLUBE não reúne condições de alcançar seus objetivos, será convocada Assembléia Geral Extraordinária de seus associados para decidir sobre a sua dissolução, liquidação e extinção.

Parágrafo 1º) - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, com prévia aprovação de seus pares, por iniciativa própria ou por representação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, expedir a convocação a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º) - A Assembléia que deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE disporá sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio líquido e nomeará liquidante.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88) A Diretoria Executiva elaborará e baixará o Regimento Interno do CERÂMICA CLUBE, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 89) A qualquer tempo, poderá ser revisto o Regimento Interno a fim de se adaptá-lo às necessidades do Clube. A Diretoria Executiva dará ampla publicidade ao novo Regimento, que entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Artigo 90) Na forma disposta no Regimento Interno, as dependências do CERÂMICA CLUBE poderão ser cedidas a terceiros para a realização de eventos que não sejam contrários à lei, à moral e aos bons costumes.

Artigo 91) As hipóteses omissas neste Estatuto serão apreciadas e resolvidas à luz das disposições do Código Civil, do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919 (Regula a constituição de sociedades por quotas de responsabilidade limitada), da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações), e dos princípios gerais de direito.

Artigo 92) Este Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela Assembléia Geral extraordinária, revogadas todas as disposições em contrário e todos os anteriores Estatutos, registrados ou não, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 93) Para comporem o primeiro Conselho Deliberativo serão considerados eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados individualmente, assumindo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o primeiro e o segundo colocados.

Parágrafo 1º) - Os 5 (cinco) primeiros mais votados terão mandato de 3 (três) anos; os 5 (cinco) candidatos eleitos subseqüentemente



CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

24

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.776.996/0001-16

ESTATUTO SOCIAL

terão mandato de 2 (dois) anos e os últimos 5 (cinco) candidatos eleitos terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º) - Serão considerados eleitos suplentes de conselheiros, os candidatos classificados do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) lugares.

Artigo 94) A ata dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária que votar este Estatuto, e o seu texto integral serão levados a registro perante os órgãos competentes, a fim de valerem "erga omnes".

O texto do presente Estatuto do CERÂMICA CLUBE de Mogi Guaçu foi discutido, votado e aprovado pela Assembléia Geral dos associados realizada no dia 19 de novembro de 2003, nos termos da respectiva ata.

Mogi Guaçu, 19 de novembro de 2003.

Odair do Nascimento Ferraz
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Maria Otilia Papa
Secretária da Assembléia Geral Extraordinária

Carlos Alberto Chabregas
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. João Luiz Porta
OAB/SP 105.274